



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº 010/2015

Modalidade: INEX

Objeto: Participação Curso Unipública - Pres Regina G. da Silva e Vanessa de F. Liala

Data: 15/09/2015 - Mem 136/15

Empresa Vencedora: UNIPÚBLICA UNIÃO P/ QUALIFICAÇÃO

CNPJ: 11.224.107/0001-93

Data publicação: 18/09/2015

Data publicação aviso: _____

Data de publicação termo-extrato: 28/09/2015

Data de publicação contrato: _____

Memorando: _____



Câmara Municipal de Carambei - 2015

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 10/2015



Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sei	
Fornecedor: 100126-4 UNIPÚBLICA - UNIÃO P/QUALIFICAÇÃO E					CNPJ: 11.227.107/0001-93	Telefone: (41) 3323-3131	Status: Habilitado	1.520,00	
Lote 001 - Lote 001								1.520,00	
001	226 CURSO - TREINAMENTO	UN	2,00	Habilitado		760,00	1.520,00 *		
VALOR TOTAL:								1.520,00	



Carambeí, 16 de setembro de 2015.

Memorando 088/2015 – Diretor Geral

Senhor Presidente

Assunto: Abertura de procedimento Licitatório para curso sobre Orientações específicas aos Contadores das Câmaras

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização conforme memorando 136/2015 da contabilidade, abertura de procedimento licitatório para curso sobre Orientações específicas aos Contadores das Câmaras para 2 (dois) servidores, visto que se faz necessário para a capacitação dos servidores desta Câmara Municipal.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Rosmar Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral da Câmara Municipal de Carambeí

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Jeverson Gomes da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 - e-mail: cmc@camaracarambei.pr.gov.br



Carambeí, 16 de setembro de 2015.

Memorando 056/2015 – Presidente

**Assunto: Abertura de procedimento Licitatório para curso sobre
Orientações específicas aos Contadores das Câmaras**

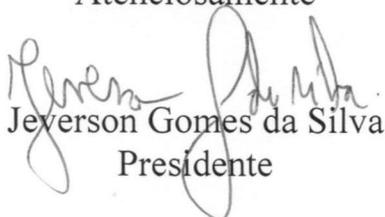
Senhor Diretor

Considerando memorando encaminhado por Vossa Senhoria, autorizo a abertura de procedimento licitatório para curso sobre Orientações específicas aos Contadores das Câmaras para 2 (dois) servidores da Câmara visto que se faz necessário para a capacitação dos servidores desta Câmara Municipal.

Para tanto, determino que sejam tomadas as medidas necessárias para instrução do processo licitatório, requerendo o parecer jurídico e a verificação da disponibilidade financeira e orçamentária.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Jeyerson Gomes da Silva
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
Rosmar Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Carambeí, 15 de setembro de 2015



DOCUMENTO	MEMORANDO
Nº	136/2015
ORIGEM	CONTABILIDADE
PARA	JEVERSON GOMES DA SILVA
ASSUNTO	PARTICIPAÇÃO CURSO

Venho por meio desta, solicitar autorização para participação de dois servidores deste setor no curso que será realizado pela UNIPÚBLICA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA, nos dias 07 e 08 de outubro deste ano, conforme folder em anexo. Os servidores que desejam participar são:

IRES REGINA GAUDENCIO DA SILVA

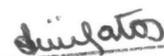
VANESSA DE FÁTIMA FIALA

Saliento que seria de muita valia a participação neste curso, uma vez que trata de assuntos importantes do nosso dia-a-dia neste setor, melhorando ainda mais nossa colaboração para o bom andamento dos trabalhos desta casa.

Sem mais por ora,


Ires Regina Gaudencio da Silva
Contadora da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor do Protocolo
Protocolo sob nº 105/15
Em 15/9/15 às 16:15



Contadores de Câmaras Municipais

10126-4



Data: 7 e 8 de Outubro
Local: Curitiba - PR
Carga horária: 10 horas

FAZER MATRÍCULA
(PRESENCIAL EM SALA DE AULA)

[ORIENTAÇÕES LEGAIS](#)

[GERAR PROPOSTA](#)

[CERTIDÕES](#)

Público Alvo: Este curso é direcionado aos servidores que atuam nesse setor específico. Porém, poderão participar demais agentes público que o órgão entender pela necessidade de capacitação nessa área, como: Advogados, Contadores, Controladores, Assessores, Assistentes, Auxiliares, Chefes, Diretores, Secretários, Vereadores e Prefeitos.

Programação

Dia 7 - das 9h às 12h

Julgados do TCE de Interesse dos Contadores

1 Sobre o Cargo e a Função:

- a) contadores efetivos
- b) contadores comissionados
- c) contadores terceirizados
- d) acumulações de cargos
- e) impedimentos
- f) vínculos com o CRC
- g) responsabilizações

2 Sobre alguns Temas em destaque:

- a) acúmulo de cargos por servidores
- b) funções gratificadas
- c) TIDE (tempo integral e dedicação exclusiva)
- d) jornada e expediente
- e) nepotismo
- f) desvio de função
- g) diárias
- h) despesas com transporte
- i) comissão de licitações
- j) dispensa e inexigibilidade licitatória
- k) negociar com parentes de vereadores
- l) terceirizações
- m) auxílio alimentação
- n) bolsa de estudos
- o) celulares
- p) portal da transparência
- q) órgão oficial
- r) vereador servidor
- s) outros...



Jonias de O. e Silva
Advogado e Consultor - Especialista em
Administração Pública e Direito
Constitucional

Dia 7 - das 13h às 17h30

Orientações Específicas aos Contadores das Câmaras

- 1 Aspectos gerais da nova contabilidade, aplicável às Câmaras
- 2 Receitas Públicas



- 3 Gastos Públicos
- 4 Contabilização
- 5 Despesa com Pessoal
- 6 Fundo Especial
- 7 Metas Fiscais, Riscos Fiscais e Balanço Orçamentário
- 8 A unicidade contábil (executivo e legislativo)
- 9 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar
- 10 O Cadastramento dos Bens Públicos
- 11 Avaliação e Depreciação dos Bens Públicos
- 12 O Controle dos bens públicos
- 13 Plano de Contas Municipal (PCASPM-PR 2015)
 - a) Nota Técnica 04 do TCE/PR: novidades no Plano de Contas 2015
 - b) PC Elenco de Contas de Receita - 2015
 - c) PL Elenco de Contas de Despesas - 2015
- 14 Orçamento Municipal 2015
 - a) Nota Técnica 01 do TCE/PR: novidades para o orçamento 2015
- 15 Itens Mais Comuns nas Desaprovações de Contas
 - a) Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas
 - b) Divergência de valores ativo/passivo do balanço patrimonial
 - c) Responsáveis por despesas não empenhadas
 - d) Déficit das obrigações financeiras frente às disponibilidades
 - e) Falhas na publicação de informações orçamentárias e financeiras
 - f) Despesas sem empenho prévio
 - g) Falta de encaminhamento de atos ao TCE



Milton Mendes Botelho
Consultor, Auditor, Escritor, Palestrante
Especialista em Direito Público e
Administração Pública.

Dia 8 - das 9h às 12h

As Finanças na Câmara Municipal

- 1 Forma federativa de estado
- 2 Os bens públicos:
 - 2.1 Móveis
 - 2.2 Imóveis
 - 2.3 Semoventes
 - 2.4 Créditos
 - 2.5 Direitos
 - 2.6 Ações
- 3 Competências dos entes:
 - 3.1 Comuns
 - 3.2 Exclusivas
 - 3.3 Privativas
 - 3.4 Concorrentes
- 4 Organização municipal
- 5 Repartição tributária
- 6 As receitas municipais
- 7 Planejamento orçamentário
- 8 O controle dos gastos públicos
- 9 Transparência pública
- 10 Prestações de contas
- 11 Autonomia financeira da Câmara Municipal
- 12 Receita da Câmara (duodécimo)
- 13 Despesas da Câmara (estágios):
 - 13.1 Fixação
 - 13.2 Programação
 - 13.3 Licitação
 - 13.4 Empenho
 - 13.5 Liquidação
 - 13.6 Suprimento
 - 13.7 Pagamento
- 14 Remuneração e Subsídios
- 15 Alienação de bens



Milton Mendes Botelho
Consultor, Auditor, Escritor, Palestrante
Especialista em Direito Público e
Administração Pública.



Local do curso [clique para ver]

Hotéis Conveniados [clique para ver]

Investimento [clique para ver]

Participantes

Valor por participante

1

R\$ 780,00 Reais

2

R\$ 760,00 Reais

3

R\$ 730,00 Reais

4

R\$ 690,00 Reais

Caso necessite CANCELAR sua matrícula, AVISE-NOS COM PELO MENOS 48H DE ANTECEDÊNCIA da realização do curso. No contrário, emitiremos nota fiscal e boleto de cobrança.

Quanto ao pagamento

O pagamento deverá ser feito através de boleto ou cheque nominal a UNIPÚBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - LTDA, inscrita no CNPJ nº: 11.227.107/0001-93



Ligue (41) 3323-3131 ou solicite através do [atendimento online](#).

Condições da Matrícula [clique para ver]

"Atenção: A realização deste curso está condicionada ao fechamento da turma com o número mínimo de alunos. Assim, advertimos a que, antes de adquirir passagens ou tomar providências para o deslocamento até o local da realização, verifique se o mesmo foi confirmado."

FAZER MATRÍCULA
(PRESENCIAL EM SALA DE AULA)

IMPRIMIR PÁGINA

REDES SOCIAIS:



Unipública © 2015

"Seja você mais um aluno satisfeito"

Locação de Salas
Portal da Transparência

Suporte Online

(41) 3323-3131
R. Des. Clotário Portugal, 39
Cep: 80410-220 - Centro - Curitiba PR
contato@unipublicabrasil.com.br

Atendimento de Seg - Sex
8h30 as 12h00 - 13h00 as 18h00



Ministério da
Educação
Nota 4
(de 0 a 5)

Associados



ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Nota Técnica nº 002/2015

Tema:

Inexigibilidade licitatória, na aquisição dos cursos produzidos pela UNIPÚBLICA.

Justificativa da Contratação:

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga.

Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência.

Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

“Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a despeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes...

Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Inexigibilidade de Licitação (Fundamentação):

Os cursos disponibilizados pela UNIPÚBLICA podem ser adquiridos pelos Municípios por processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 13, II, desta mesma lei.

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização...”

O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98-P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

O TCE/PR (Tribunal de Contas do Paraná), por sua vez, tem se manifestado sobre o tema em várias ocasiões.

Inclusive, inexigindo a licitação para contratações desse objeto, como se pode verificar pelos processos nº 144533/13 (acórdão nº 939/13) e nº 992236/14 (acórdão nº 6847/14).

Quanto aos cursos promovidos pela Unipública, é de se considerar o seguinte:

- **serviço técnico especializado:** cada curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais; não são cursos que interessam à iniciativa privada, mas só e unicamente ao meio público; não interessam aos outros entes da federação, mas só e unicamente aos agentes públicos municipais;

- **natureza singular:** não existe outro curso igual; inexiste outro professor igual; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos; e

- **notória especialização da contratada:** a Unipública atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, há vários anos, com extensa carga, como se pode visualizar em seu site; possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada; já atendeu mais da metade dos municípios do Paraná e de vários outros Estados; nos cursos ministrados até agora, as notas médias na avaliação dos alunos fica em torno de 90.

Valendo complementar ainda que a Advocacia Geral da União (AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

Por isto, a Unipública expediu a **Nota Técnica 001/2015**, disponibilizada em sua página eletrônica e repassada nos contatos de oferta, orientando sobre os procedimentos mínimos que devem ser adotados pelos órgãos públicos que aderirem aos seus cursos.

É que, as cautelas legais devem estar presentes em todos os atos e ações do Poder Público.

Ressaltando que este é outro item de suma importância na análise da questão: **adesão!**

Por regra, o órgão público não promove cursos, mas, sim, adere aos cursos que a UNIPÚBLICA disponibiliza para todos os clientes em potencial.

Assim, haverá uma espécie de contrato de adesão, o que fortalece ainda mais a concepção de inexigibilidade licitatória.

Do Preço:

Indubitavelmente que o *quantum* cobrado pela inscrição em curso promovido pela Unipública sempre estará em patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área; tabelado; com valor unificado para todos seus alunos; e mantido sem alterações durante o exercício financeiro.

Ademais, há de se considerar o fator custo/benefício para os órgãos contratantes, eis que nos cursos promovidos pela Unipública o aluno recebe de fato o ensino proposto, como poderá ser verificado pela manifestação dos discentes, colhida ao final de cada evento (*feedback*).

E, segundo os próprios alunos, tanto a programação quanto a realização dos cursos, atendem as expectativas, pela alta qualidade do produto (temas, espaço físico, atendimento, metodologia, didática, material de apoio, conhecimento repassado) e das ferramentas tecnológicas.

Por fim, quando da inscrição de vários agentes (alunos), o órgão poderá obter descontos proporcionais, mediante negociação direta, reduzindo o preço final e promovendo maior economicidade para o erário.

UNIPÚBLICA
Escola de Gestão Pública
CNPJ nº 11.227.107/0001-93



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



NOTA PF-IFPB Nº 86/2010¹

Ref. Processo nº 23140.000719/2009-98

Interessado

CONTRATAÇÃO DIRETA. Cursos e treinamento de pessoal. Hipótese de inexigibilidade de licitação. Art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº 8666/93. Fixação dos requisitos legais de regularidade da contratação direta. Aprovação com ressalvas.

Trata-se de solicitação de análise jurídica relativa à concessão de auxílio financeiro aos servidores públicos em exercício no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Inicialmente, devo esclarecer que esta **é a primeira oportunidade em que a PF-IFPB se manifesta em processos deste vóeis**, considerando que nos exercícios financeiros anteriores, a concessão de auxílio financeiro se dava através de contratação direta, por dispensa licitatória, sem que houvesse prévia análise do órgão de consultoria jurídica, equívoco procedimental este que ora se encontra retificado.

Em segundo lugar, cumpre-nos destacar que a hipótese da concessão do auxílio financeiro para financiamento de **cursos e treinamentos aos servidores** – os quais, no caso dos técnico-administrativos, são fomentados pela própria Lei nº 11091/2005 e pelo Decreto Federal nº 5824/2006 – encontra-se regida pela própria Lei nº 8666/93.

Trata-se, à toda evidência, de aquisição de serviços junto a terceiros (art. 2º, da Lei nº 8666/93), sendo a hipótese de cursos e treinamentos qualificada pela lei como serviços técnicos especializados, na definição do art. 13 da Lei nº 8666/93, *ipsis litteris*:

¹ Conforme Portaria AGU nº 1399/2009 (DOU 13.10.2009).



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

V – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A seu turno, o art. 25, II, autoriza a contratação direta por inexigibilidade, nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ao prescrever:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.

Como se não bastasse, a Orientação Normativa AGU nº 18, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União corroboram o entendimento supra:

Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “**Contrata-se por inexigibilidade** de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou **a inscrição em cursos abertos**, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

- Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99. Ementa: projeto de súmula do TCU, segundo o qual "a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, **decorre da presença simultânea de três requisitos**: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado" (item 9.1, TC-010.471/2009-1, Acórdão nº 133/2010-Plenário).

Assentado, portanto, que **a contratação em espécie deve ser realizada por inexigibilidade**, cumpre-nos, à luz de toda a Lei nº 8666/93 e dos ensinamentos jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, firmar os requisitos legais necessários à regularidade da contratação direta em epígrafe.

Neste sentido, atento ao que consta na Orientação Normativa AGU nº 18/2009, arts. 13, 25, II, 26, parágrafo único e art. 62, todos da Lei nº 8666/93, saliento que **são requisitos legais para a contratação direta de cursos e treinamentos**:

- 1- Processo administrativo instruído com a solicitação do financiamento, acompanhada da proposta pedagógica e/ou conteúdo programático do curso ou treinamento.



- 2- Justificativa que contemple: a justificativa de preço e a razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8666/93) em virtude de sua notória especialização (art. 25, II, da Lei nº 8666/93), assinada pela autoridade competente.
- 3- Justificativa acerca da singularidade do serviço a ser prestado através do curso ou treinamento, bem como, se for o caso, sua compatibilidade com o programa ou plano institucional de capacitação do servidor – ambiente organizacional do servidor (Lei nº 11091/2005). Esclareço que a singularidade não significa que o serviço seja único, exclusivo ou raro, mas que detenha alto grau de complexidade e/ou “expertise” que se adéqüe ao interesse público do IFPB (TCU. Acórdão nº 85/1997 – Plenário)
- 4- Comprovante de regularidade fisco-previdenciária (SICAF) do fornecedor do curso ou treinamento.
- 5- Comprovante de adequação orçamentária e/ou nota de pré-empenho.
- 6- Minuta do termo de contrato, se o valor a ser despendido estiver compreendido acima do limite legalmente estabelecido para o convite – atualmente R\$ 80.000,00. (art. 62).

Fixadas estas premissas, verifico que o presente processo carece de alguns instrumentos necessários, tais como a justificativa de preço, a justificativa de notória especialização do fornecedor e a justificativa acerca da singularidade do serviço.

Consta dos autos comprovante SICAF, fl. 27, o qual, contudo, merece ser renovado, em virtude da expiração de prazos de validade ali constantes.

Há expressa adequação orçamentária, fl. 28.

Não há minuta contratual, diante do valor do objeto da aquisição.

Assim sendo, a PF-IFPB manifesta-se favoravelmente à contratação direta pretendida, **DESDE QUE** sejam anexadas as exigências dos itens 2 a 4 acima, como requisito de sua regularidade.

É a manifestação da PF-IFPB, salvo melhor juízo.

João Pessoa/PB, 07 de abril de 2010.

Diego Fernandes Guimarães
Procurador Federal
Mat. 1553445



TCU: INEXIGIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM CURSOS

O Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

"1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93**" (grifo nosso)

O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte:

.....

9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a **inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado **com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino**. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a **inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador**" (Processo nº TC 000.830/98-4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).



O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;
2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. arquivar o presente processo.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa UNIPÚBLICA – União Para a Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda, inscrita no CNPJ 11.227.107/0001-93. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública.

Confirmamos ainda que este município já participou dos seguintes cursos realizados pela UNIPÚBLICA:

- Ano Eleitoral - Condutas Vedadas no Poder Executivo Municipal (dias 15 e 16 de março de 2012).
- Registro de Preço (dias 28 e 29 de setembro de 2011).
- 2º Controle Interno (dias 24 e 25 de agosto de 2011).
- Aumento da Receita Própria (dias 8 e 9 de junho de 2011).
- Assessoria Pública (dias 9 e 10 de fevereiro de 2012).
- A programação de cada curso encontra se em anexo.

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Santa Mariana, 11 de setembro de 2012




ROSÂNGELA BARRETO
Diretora do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80
AVENIDA MANOEL RIBAS, 470 - FONE/FAX: (0XX44) 3453-8300



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa UNIPÚBLICA – União Para a Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda., inscrita no CNPJ 11.227.107/0001-93. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública.

Este Município já participou dos seguintes cursos realizados pela UNIPÚBLICA:

- Licitações Municipais Contratações Diretas - 23 e 24 de Janeiro;
- O PREGÃO na prática - 22 e 23 de Janeiro;
- Controle Interno Municipal (1º módulo) - 5 e 6 de Fevereiro;
- Controle Interno Municipal (2º módulo) - 6 e 7 de Fevereiro;
- Patrimônio 12 e 13 de Março;
- Patrimônio Público 13 e 14 de Março;
- Assistência Social 09 e 10 de Abril;
- RH Municipal 09 e 10 de Abril;
- Advogados Municipais (2º módulo) 28 e 29 de Maio;
- Gestão Financeira: Tesouraria e Contabilidade (1º módulo) 14 e 15 de Maio;
- Gestão Financeira: Tesouraria e Contabilidade (2.º módulo) 15 e 16 de Maio;
- Controle Interno (Convênios) 07 e 08 de Maio;
- Controle Interno (Contratos) 08 e 09 de Maio;
- Previdência Municipal (2.º módulo) 15 e 16 de Maio;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80
AVENIDA MANOEL RIBAS, 470 - FONE/FAX: (0XX44) 3453-8300



- Gestão Financeira (Pessoal e Tributação) 09 e 10 de Julho;
- Controle Interno (básico) 10 e 11 de Julho;

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Santa Isabel do Ivaí - PR. 25 de Novembro de 2014.



ROBERTO APDO MIRANDA CAMPOS VAZ

Prefeito Municipal



Tabelionato de Notas e Protesto
Joaquim Ferreira Neto
Rua José Bonifácio, 100 - Santa Isabel do Ivaí - PR
(44) 3453-1113 - e-mail: tabferneto@email.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de **ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ**. E dou fé.
Sta Isabel do Ivaí, 25 de novembro de 2014.
Selo digital: DNFe: 9KJ7h . hQGRY - dIGEF. d15S
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Em testº de verdade
() Joaquim Ferreira Neto Tabelião () Nélia Ap. Maychezan Ferreira
() Carlos Roberto Faria Poças (x) Thais Cilrelle Tulio Bueno





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **UNIPUBLICA - UNIAO PARA QUALIFICACAO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
LTDA - EPP**
CNPJ: **11.227.107/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:00:36 do dia 23/06/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2015.

Código de controle da certidão: **1BB6.8CD3.2A38.95AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11227107/0001-93

Razão Social: UNIPUBLICA UNIAO P QUAL DESE PROF LTDA

Endereço: R EBANO PEREIRA 44 8 ANDAR CJ 804 / CENTRO / CURITIBA / PR
/ 80410-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2015 a 14/10/2015

Certificação Número: 2015091507140129319557

Informação obtida em 16/09/2015, às 11:36:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIPUBLICA - UNIAO PARA QUALIFICACAO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.227.107/0001-93
Certidão nº: 144830502/2015
Expedição: 16/09/2015, às 11:37:31
Validade: 13/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **UNIPUBLICA - UNIAO PARA QUALIFICACAO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.227.107/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Carambeí, 16 de setembro de 2015.

Memorando 088-B/2015 – Diretor Geral

Assunto: Abertura de procedimento Licitatório para curso sobre Orientações específicas aos Contadores das Câmaras

Senhora Contadora

Considerando a determinação da presidência desta Câmara, solicito a Vossa Senhoria parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Rosmar Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral

A
Ilma. Sra.
IRES REGINA G. DA SILVA
Contadora da Câmara Municipal
Nesta



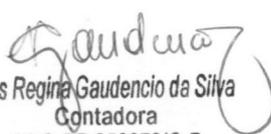
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Carambeí, 16 de setembro de 2015



DOCUMENTO	MEMORANDO
Nº	138/2015
ORIGEM	CONTABILIDADE
PARA	DIRETOR
ASSUNTO	PARECER ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO	Participação de 2 servidores em curso da UNIPÚBLICA
ESTIMATIVA DE VALORES	VALOR ORDINÁRIO
	R\$ 1.520,00
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
	3.3.90.39.48.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
SALDO DA DOTAÇÃO	R\$ 40.638,00
PARECER	EXISTEM RECURSOS FINANCEIROS
VALIDADE	30 DIAS


Ires Regina Gaudencio da Silva
Contadora
CRC-PR 053378/O-7



Câmara Municipal de Carambei

Solicitação 34/2015

Termo de Referência



Solicitação _____
 Número *Tipo* N° solicitante Emitido em Quantidade de itens
34 **Contratação de Serviço** MEM088/2015 16/09/2015 1

Solicitante _____ **Processo Gerado** _____
 Código *Nome* Número
 100238-4 ROSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA 62/2015

Local _____
 Código *Nome*
 1 Câmara Municipal

Órgão _____ **Pagamento** _____
Nome *Forma*
 01 Legislativo Municipal MEDIANTE APRESENTACA

Entrega _____
Local *Prazo*
 CARAMBEI 15 Dias

Descrição:
 CURSO ORIENTACOES ESPECIFICAS AOS CONTADORES DAS CAMARAS

Justificativa:
 ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	01 Legislativo Municipal 001 Câmara Municipal 01.031.0101-2001 Atividades do Legislativo Municipal 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO 00060 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)				Do Exercício
000226	CURSO - TREINAMENTO	UN	2,00	760,00	1.520,00
Total da dotação					1.520,00
TOTAL					1.520,00
TOTAL GERAL					1.520,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0101.2001 1.520,00
 Cod 00060 Fonte 00001 G.Fonte E 1.520,00

 ROSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Solicitante

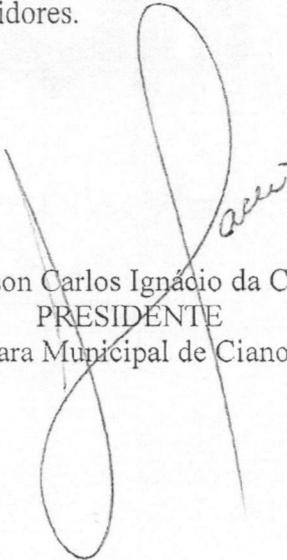


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa UNIPÚBLICA – União Para a Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda, inscrita no CNPJ 11.227.107/0001-93, possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública. Esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela UNIPÚBLICA: Congresso de Câmaras Municipais 10,11 e 12 de Dezembro/2014, Legislação de Interesse da Câmara Municipal 05,06 e 07 de Novembro/2014, LDO 04,05 e 06 de Junho/2014 Controle Interno 11 e 12 de Fevereiro/2014 (Obs.: A programação de cada curso está em anexo).

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos Vereadores e servidores.

Cianorte, 23 de julho de 2015.


Adailson Carlos Ignácio da Costa
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cianorte





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 - e-mail: cmc@camaracarambei.pr.gov.br



Carambeí, 16 de setembro de 2015.

Memorando 088-C/2015 – Diretor Geral

Assunto: Abertura de procedimento Licitatório para curso sobre Orientações específicas aos Contadores das Câmaras

Senhora Procuradora Jurídica

Considerando a autorização da presidência desta Câmara no que se refere a participação dos servidores: **IRES REGINA G. DA SILVA e VANESSA DE FÁTIMA FIALA** em curso de capacitação, e a necessidade de ser realizado o processo licitatório para justificar o pagamento da inscrição do referido curso, conforme documentos em anexo, solicito a Vossa Senhoria parecer jurídico acerca da modalidade de contratação a ser utilizada.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Rosmar Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral

A
Ilma. Sra.
GRAZIELLE HYCZY LISBOA GUALDESSI
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

PARECER JURÍDICO nº 015/2015

Interessado: Diretor Geral

Assunto: Realização de curso sobre a Contabilidade nas Câmaras Municipais, na cidade de Curitiba, nos dias 7 e 8 de outubro de 2015.

A Lei 8.666/93 estabelece em linhas gerais que os contratos celebrados com a Administração Pública devem ser precedidos de processo licitatório, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Todavia, esse mesmo dispositivo legal ressalva as hipóteses de inexigibilidade de licitação, configurando, a princípio, exceção à regra. O artigo 25, inciso I, da Lei das Licitações e Contratos Públicos diz:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou ainda, pelas entidades equivalentes

...”

Desta forma, a regra geral a que o administrador deve obediência é a da licitação. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, contratados pela Administração Pública com terceiros, serão necessariamente precedidos de licitação. É o que determina a Lei nº 8.666/93. A dispensa de licitação e a declaração de inexigibilidade são exceções, e como tais só são permitidas naquelas hipóteses expressamente indicadas no artigo 24, I a XV (dispensa), e artigo 25, I a III (inexigibilidade).

O administrador tem, pois no artigo 24 e no artigo 25, o *index* das situações que o autorizam a dispensar ou não exigir o procedimento licitatório em qualquer contratação a ser firmada com pessoas físicas ou jurídicas. Cabe a ele constatar se alguma das hipóteses ali apontadas se ajusta ao caso concreto. Se isso ocorrer, poderá ele, então, dispensar a licitação ou declarar a sua inexigibilidade.

Ademais, manifestamos, *in casu*, no sentido de que poderá se inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, haja vista que não há pluralidade de soluções, pois trata-se do único curso a ser realizado nesta data de outubro, na capital de nosso estado, que fica a cerca de 120 (cento e vinte) quilômetros de Carambeí, a verificação da regularidade, da real necessidade estatal deve ficar à cargo do controle interno.

Outrossim, é importante destacar que o curso a ser realizado deve cumprir com as normativas impostas pelo Controle Interno, ficando este órgão responsável pela verificação de relatórios e o bom emprego do dinheiro público, obedecendo os princípios legais e administrativos, especialmente atendendo os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto á disponibilidade financeiro-orçamentária, além da apresentação de comprovação de exclusividade.

Uma vez acatado os termos deste parecer, poderá ser firmado o contrato com a empresa referida.

Carambeí, 16 de setembro de 2015.


Grazielle Hyczy Lisbôa Gualdessi
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119



Carambeí, 17 de setembro de 2015.

Memorando 056-B/2015 – Presidente

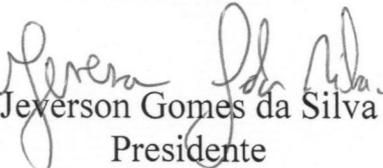
Assunto: Abertura de procedimento Licitatório para curso sobre Orientações específicas aos Contadores das Câmaras

Senhora Contadora

Considerando a determinação da presidência desta Câmara, bem como a cotação prévia realizada em que se apurou o valor de R\$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais), conforme documentos em anexo, os pareceres jurídico e contábil, solicito a Vossa Senhoria a elaboração do contrato e a realização dos demais atos necessários para findar o presente procedimento.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Jeverson Gomes da Silva
Presidente

A
Ilma. Sra.
IRES REGINA GAUDENCIO DA SILVA
Contadora da Câmara Municipal
Nesta



UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.227.107/0001-93 100126-4

FRANK WILLIAN AVILA E SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Fernando Simas, nº 570 – Apartamento 301, Bairro Mercês, CEP 80430-190, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.567.036-9/SSP-PR e do CPF nº 055.753.779-70; JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB-PR sob nº 27800, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.374.084-0/SSP-PR e do CPF nº 453.381.919-20, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Euclides Bandeira nº 500 – Apartamento 601, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-020; e BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Campina da Lagoa – PR., em 25 de novembro de 1987, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba – PR., na Rua Monsenhor Manoel Vicente nº 1172 – Apartamento 501, Bairro Água Verde, CEP 80620-230, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.974.874-5 expedida pela SSP/PR e CPF nº 063.035.329-85; sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP, com sede e foro em Curitiba – PR, na Rua Ébano Pereira nº 44 – 8º Andar – Conjunto 804, Bairro Centro, CEP 80410-240., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41206603545, por despacho em sessão de 07 de outubro de 2009 e primeira alteração arquivada sob nº 20136440819 em 18 de novembro de 2013, **resolvem**, por este instrumento, alterar seu Contrato Social primitivo e alteração posterior de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço residencial do sócio FRANK WILLIAN AVILA E SILVA, **sito a** Rua Fernando Simas, nº 570 – Apartamento 301, Bairro Mercês, CEP 80430-190 – Curitiba – PR, **fica alterado para:** Rua Justina Marques dos Santos nº 109, Casa 01, CEP 83325-618, Bairro Alto Tarumã – Pinhais – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede de sociedade localizada em Curitiba – PR., na Rua Ébano Pereira nº 44 – 8º Andar – Conjunto 804, Bairro Centro, CEP 80410-240, **fica transferida** para Rua Desembargador Clotário Portugal nº 39, Bairro Centro, CEP 80410-220 - Curitiba - Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cumprindo mandamento emanado no Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem reformular e consolidar o contrato social e alteração posterior, que passam a vigorar com a seguinte redação.





UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.227.107/0001-93

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA - EPP

FRANK WILLIAN AVILA F SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Pinhais – PR, na Rua Justina Marques dos Santos nº 109, Casa 01, CEP 83325-618, Bairro Alto Tatumã, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.567.036-9/SSP-PR e do CPF nº 055.753.779-70; JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB-PR sob nº 27800, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.374.084-0/SSP-PR e do CPF nº 453.381.919-20, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Euclides Bandeira nº 500 – Apartamento 601, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-020; e BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Campina da Lagoa – PR., em 25 de novembro de 1987, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba – PR., na Rua Monsenhor Manoel Vicente nº 1172 – Apartamento 501, Bairro Água Verde, CEP 80620-230, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.974.874-5 expedida pela SSP/PR e CPF nº 063.035.329-85; sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP, com sede e foro em Curitiba – PR, na Rua Desembargador Clotário Portugal nº 39, Bairro Centro, CEP 80410-220 - Curitiba - Estado do Paraná., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41206603545, por despacho em sessão de 07 de outubro de 2009 e primeira alteração arquivada sob nº 20136440819 em 18 de novembro de 2013, **resolvem**, por este instrumento, CONSOLIDAR seu Contrato Social primitivo e alteração posterior de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP, sendo regida de conformidade com a Lei 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro em Curitiba – PR, na Rua Desembargador Clotário Portugal nº 39, Bairro Centro, CEP 80410-220.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, a critério dos sócios e a qualquer tempo, abrir, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é Prestação de Serviços de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial – CNAE 8599-6/04-00.





UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.227.107/0001-93

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 21 de setembro de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, totalmente integralizado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000,00 (dez mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA	4.000	R\$ 4.000,00	40%
FRANK WILLIAN AVILA E SILVA	3.000	R\$ 3.000,00	30%
BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	3.000	R\$ 3.000,00	30%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência para a aquisição, proporcionalmente ao capital de cada uma na sociedade.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por intermédio de carta protocolada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá em causa para dissolução da sociedade, que continuará com seu sócio remanescente e herdeiros.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com os herdeiros ou representante legal, proceder ao imediato levantamento de balanço patrimonial, com data do último dia do mês anterior ao evento causador, fixando os haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas detidas.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, inciso VIII, da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade fica a cargo dos sócios: JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, FRANK WILLIAN AVILA E SILVA e BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, aos quais cabe isoladamente ou em conjunto a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos relativos ao objeto social e ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social.





**UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.227.107/0001-93**

Parágrafo Primeiro: Fica facultado aos administradores nomear procuradores para representar a sociedade, devendo instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser definida em reunião de sócios, a qual será levada a conta de resultado da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincide com o ano calendário civil, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e respectiva apuração de resultados, conforme normas legais pertinentes.

Parágrafo único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços intermediários, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, da qual será lavrada ata para posterior registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da lavratura e manutenção de livro de Atas.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios ocorrerá, ordinariamente, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, sendo, em ambos os casos, convocados por escrito, com obtenção individual de ciência e dispensadas as formalidades de publicação do anúncio, conforme ¶ 6º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a reunião de sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do ¶ 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo da presente cláusula, os sócios deliberarão em reunião sobre as seguintes matérias: aprovação das contas da administração e destinação de resultados do exercício; designação e destituição dos administradores; alteração do contrato social; fusão, cisão, incorporação e dissolução da sociedade; pró-labore dos sócios; e pedido de concordata.

Parágrafo Quarto: A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação de detentores de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em Segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quinto: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a lei exija ou permita quorum diferente aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, FRANK WILLIAN AVILA E SILVA e BRUNO RICARDO AVILA E SILVA declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da





UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.227.107/0001-93

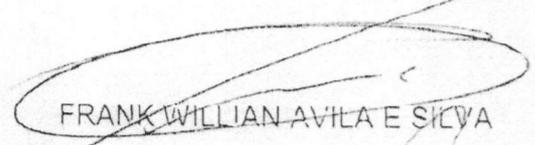
sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

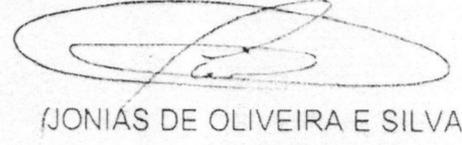
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e, supletivamente, com base nas disposições da Lei das Sociedades Anônimas aplicáveis às Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.

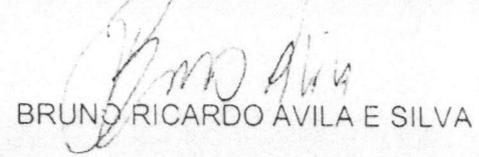
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a esta alteração consolidada de contrato, fica eleito o foro da cidade de Curitiba/Pr., com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba – PR., 02 de abril de 2014.

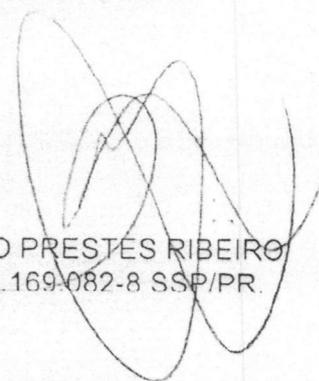

FRANK WILLIAN AVILA E SILVA


JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA


BRUNO RICARDO AVILA E SILVA

Testemunhas:


LIZABETE ALVES DE ALMEIDA
RG. Nº 4.792.265-8 SSP/PR.


CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
RG. Nº 4.169.082-8 SSP/PR.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/04/2014
SOB NÚMERO: 20141955236
Protocolo: 14/195523-6 DE 14/04/2014 *S. Motta*
Empresa: 41 E 0460354 5
UNIPUBLICA - UNIÃO PARA
QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA - EPP
SEBASTIAO MOTTA
SECRETARIO GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2015

Fundamentado no art. 25, da Lei das Licitações, **RATIFICO** o Processo de Inexigibilidade nº **10/2015**, da Câmara Municipal de Carambeí conforme documentação constante no processo licitatório.

OBJETO: Curso para servidores "Orientações específicas aos Contadores das Câmaras"

EMPRESA: UNIPÚBLICA - UNIÃO P/QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

C.N.P.J.: 11.227.107/0001-93

VALOR GLOBAL: R\$ 1.520,00

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00

3.3.90.39.48.00

DATA: 17/09/2015


Jeverson Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



EXTRATOS DE TERMOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2015 - PROCESSO DE SOLICITAÇÃO Nº 599/2015

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação nº. 040/2015 originada em caráter de emergência pelo Processo de Solicitação nº. 599/2015, para contratação de serviço de guincho para transporte de 03(três) veículos de Foz do Iguaçu para Carambei, em favor da empresa KUBOIAMA TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ nº. 09.612.020/0001-98, no valor total estimado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e, com fulcro no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Carambei e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Solicitação referido.

Carambei, 17 de Setembro de 2015.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL



ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA

PORTARIA 092/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Carambei, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 683/2009,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a concessão de 01 (uma) diária conforme previsto nos parágrafos 1º da Lei 683/2009, ao vereador **Jeverson Gomes da Silva**, no valor total de R\$ 100,00 a fim de cobrir despesas de deslocamento, com alimentação, na cidade de Curitiba - PR, o mesmo irá participar de uma reunião com Deputados na Assembléia Legislativa do Paraná, às 10:00 horas do dia 21 de setembro de 2015, de acordo com o pedido de diária nº 074/2015.

Gabinete da Presidência em 18 de setembro de 2015.

Jeverson Gomes da Silva
Presidente

PORTARIA 093/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Carambei, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 683/2009,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a concessão de 01 (uma) diária conforme previsto nos parágrafos 1º da Lei 683/2009, ao vereador **Elio Alves Cardoso**, no valor total de R\$ 100,00 a fim de cobrir despesas de deslocamento, com alimentação, na cidade de Curitiba - PR, o mesmo irá participar de uma reunião com Deputados na Assembléia Legislativa do Paraná, às 10:00 horas do dia 21 de setembro de 2015, de acordo com o pedido de diária nº 075/2015.

Gabinete da Presidência em 18 de setembro de 2015.

Jeverson Gomes da Silva
Presidente

PORTARIA 094/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Carambei, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 683/2009,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a concessão de 01 (uma) diária conforme previsto nos parágrafos 1º da Lei 683/2009, ao servidor **João Maria Fontoura Gomes**, no valor total de R\$ 70,00 a fim de cobrir despesas de deslocamento, com alimentação, na cidade de Curitiba - PR, o mesmo irá acompanhar os vereadores em uma reunião com Deputados na Assembléia Legislativa do Paraná às 10:00 horas do dia 21 de setembro de 2015, de acordo com o pedido de diária nº 073/2015.

Gabinete da Presidência em 18 de setembro de 2015.

Jeverson Gomes da Silva
Presidente

EXTRATOS DE TERMOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2015

Fundamentado no art. 25, da Lei das Licitações, **RATIFICO** o Processo de Inexigibilidade nº 10/2015, da Câmara Municipal de Carambei conforme documentação constante no processo licitatório.

OBJETO: Curso para servidores "Orientações específicas aos Contadores das Câmaras"

EMPRESA: UNIPÚBLICA - UNIÃO P/QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

C.N.P.J.: 11.227.107/0001-93

VALOR GLOBAL: R\$ 1.520,00

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00

3.3.90.39.48.00

DATA: 17/09/2015

Jeverson Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Carambei



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTRATO Nº 27/2015

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, e a empresa UNIPÚBLICA - UNIÃO P/QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA 11.227.107/0001-93, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.766/0001-04, com sede a Rua da Prata, 99 - CEP: 84145000 - BAIRRO: Nova Holanda - Carambeí/PR, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Jeverson Gomes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG/PR nº 6.346.561-5 e inscrito no CPF/MF 016.600.299-29, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: UNIPÚBLICA - UNIÃO P/QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, empresa privada, com sede RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 39 - CEP: 80410-220 - BAIRRO: CENTRO - Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob nº 11.227.107/0001-93, neste ato representada por seu Representante Legal, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato Curso para servidores "Orientações específicas aos Contadores das Câmaras" conforme constantes no procedimento licitatório Processo inexigibilidade 10/ 2015.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 1 - Lote 001	1	226	CURSO - TREINAMENTO	UN	2,00	760,00	1.520,00
TOTAL							1.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância de **R\$ 1.520,00 Um Mil, Quinhentos e Vinte Reais**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira e no procedimento de Processo inexigibilidade 10/2015, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, após a prestação dos serviços. A dotação orçamentária será:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
60	01.001.01.031.0101.2001	1	3.3.90.39.48.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especificados na cláusula primeira e no Processo Inexigibilidade 10/2015, conforme as especificações na Diretoria Geral da Presidência da Câmara Municipal de Carambeí, sito a Rua da Prata, 99, nesta cidade de Carambeí, Estado do Paraná.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este contrato tem vigência no período de 07/10/2015 até 08/10/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E RESCISÃO: Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações conforme estabelecido no contrato, ficará responsável por multa no valor total do contrato, conforme consta na Cláusula Segunda deste contrato, sujeito ainda as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sujeita-se o presente contrato aos termos rescisórios constantes na Lei 8.666/93, artigos 77 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO: Este contrato deverá ser fiscalizado pela servidora do Controle Interno Maria Luiza da Silva Taques.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS: A servidora e contadora da Câmara Municipal de Carambeí, Ires Regina Gaudencio da Silva ficará responsável em controlar os encargos sociais e tributários.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Castro, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

Câmara Municipal, 24/09/2015.



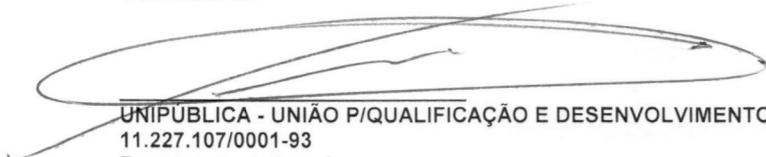
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



CONTRATANTE


Câmara Municipal de Carambeí
Vereador Jeverson Gomes da Silva

CONTRATADA


UNIPUBLICA - UNIÃO P/QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
11.227.107/0001-93
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
RG n°
CPF n°

Nome:
RG n°
CPF n°

Visto do Jurídico: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 10/2015

Contrato nº: 27/2015

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Contratada: UNIPÚBLICA - UNIÃO P/QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 11.227.107/0001-93

Modalidade: Processo inexigibilidade – Art. 25, da Lei nº 8.666/93

Objeto: Curso para servidores "Orientações específicas aos Contadores das
Câmaras"

Valor: R\$ 1.520,00

Dotação: 3.3.90.39.48.00

Data: 24/09/2015


Jeverson Gomes da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE TERMO

**EXTRATO DE CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 10/2015**

Contrato nº: 27/2015
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Contratada: UNIPÚBLICA - UNIÃO P/QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 11.227.107/0001-93
Modalidade: Processo inexigibilidade – Art. 25, da Lei nº 8.666/93
Objeto: Curso para servidores "Orientações específicas aos Contadores das Câmaras"
Valor: R\$ 1.520,00
Dotação: 3.3.90.39.48.00
Data: 24/09/2015

Jeverson Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



Certificação Digital

Marcos Roberto Moreira

Digitally signed by Marcos Roberto Moreira
DN: cn=Marcos Roberto Moreira, g=Marcos Roberto Moreira, c=Brazil, o=BR, ou=Prefeitura Municipal de Carambeí, ou=Prefeitura Municipal de Carambeí, e=asscom@carambeí.pr.gov.br
Reason: Assinado pela Prefeitura Municipal de Carambeí/PR
Location:
Date: 2015-09-28 17:15:03.00



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ



● **Matrícula(s) realizada(s) com sucesso!**

De: Unipública

Para: contabilidadecamara@bol.com.br, irisgdn@hotmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Matrícula(s) realizada(s) com sucesso!

Data: 16/09/2015 15:26

Matrícula: N° 12160915

Prezado(a) **IRES REGINA GAUDENCIO DA SILVA**

Agradecemos pela preferência!

Segue abaixo os dados da matrícula:

Curso: **Contadores de Câmaras Municipais**

Matriculados:

VANESSA DE FATIMA FIALA, IRES REGINA GAUDENCIO DA SILVA

A forma de pagamento:

Boleto

Cadastro da Entidade:

Login: (CNPJ)

Senha: (Celular)

Em caso de dúvidas, contate nossa equipe pelo chat online ou pelo telefone (41) 3323 3131, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8:30 às 17:00.

Atenciosamente

Unipública - www.unipublicabrasil.com.br

⚠ Lembre-se: sua senha de acesso no BOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
O BOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. Alterar senha.



Câmara Municipal de Carambei - PR

CNPJ: 01613766000104 IE: Isento
Endereço: Rua da Prata, 99 CEP: 84145000 Cidade: Carambei
Fone: (42)3231-1668 Fax: (42)3231-1668



Página 1

Requisição

Número	Processo	Licitação	Processo licitatório	Data homologação	Data emissão	Qtde. de itens
98		Processo inexigibili 10/2015	63/2015	17/09/2015	29/09/2015	1

Contrato/Aditivo

Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada
Sequência: 116 - 27-1/2015		07/10/2015	08/10/2015	

Solicitante

Código	Nome
100238	ROSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Fornecedor

100126-4 UNIPÚBLICA - UNIÃO P/QUALIFICAÇÃO E
Tel: (41) 3323-3131 E-Mail:

Local

Código	Nome
1	Câmara Municipal

Tipo do empenho

1 - Ordinário

Órgão

Código	Nome
01	Legislativo Municipal

Pagamento

Forma
a vista

Entrega

Local
CARAMBEI

Prazo
15 Dias

Lote

001 Lote 001

Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
226 CURSO - TREINAMENTO	UN	2,00	760,00	1.520,00

Solicitação: 34/2015 Processo: 62/2015 Conta/Fonte/GF: 00060/00001/E Item: 001 Marca:

TOTAL 1.520,00

TOTAL GERAL 1.520,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0101.2001	1.520,00
Cod 00060 Fonte 00001 G.Fonte: E	1.520,00



IRES REGINA GAUDENCIO
Emissor



Câmara Municipal de Carambei - PR

CNPJ: 01613766000104 IE: Isento
Endereço: Rua da Prata, 99 CEP: 84145000 Cidade: Carambei
Fone: (42)3231-1668 Fax: (42)3231-1668



NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição

Número **30** Tipo **Ordinário** Emitido em **29/09/2015**

Lançamento integrado

Requisição de compra
98/2015

Forma de pagamento
a vista

Licitação

Tipo	Número	Natureza do procedimento	Processo Nº	Homologação	Contrato ID	Número	Aditivo
Processo inexigibilidade	10/2015	Normal	63	17/09/2015	272015	27/2015	

Credor

Fornecedor **UNIPÚBLICA - UNIÃO P/QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA** CPF/CNPJ **11.227.107/0001-93**

Endereço **RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 39** Bairro

Cidade/UF **Curitiba/PR** CEP **80410-220** Matrícula **100126-4** Fone **(41) 3323-3131** FAX

Certidões

Documento	Certidão	Validade
FGTS	2015091507140129319557	14/10/2015
INSS E RECEITA FEDERAL TRABALHISTA	1BB6.8CD3.2A38.95AD	20/12/2015
	144830502/2015	13/03/2016

Classificação da despesa

01 Legislativo Municipal
01.001 Câmara Municipal
01.031.0101.2001 Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
60 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Valor
R\$ 1.520,00

Itens da requisição

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
226	CURSO - TREINAMENTO	UN	2,00	R\$ 760,00	R\$ 1.520,00


IRES REGINA GAUDENCIO
Emissor